

LEI Nº 6802, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Institui e dispõe sobre o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer do Distrito Criativo Centro - Gare, concede incentivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei suscita o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer, do Distrito Criativo Centro - Gare, na área definida no Anexo I desta Lei e estabelece medidas de incentivo aos empreendimentos.

CAPÍTULO II
DO POLO HISTÓRICO, CULTURAL, TURÍSTICO, GASTRONÔMICO E DE LAZER DO DISTRITO CRIATIVO CENTRO GARE

Art. 2º Para a realização dos objetivos desta Lei se institui o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer, que tem como objetivos incentivar empreendimentos, que visem a preservação histórica e cultural, valorização de bens patrimoniais e arquitetônicos e de animação turística, de convívio social, de entretenimento e de lazer do Distrito Criativo Centro - Gare de Santa Maria, bem como o desenvolvimento das potencialidades econômicas do local com a consequente geração de emprego e renda.

Art. 3º O Município incentivará a promoção e o ordenamento do local, mediante apoio dos Órgãos Públicos e Privados envolvidos, visando:

- I - a preservação do patrimônio arquitetônico;
- II - a preservação da memória ferroviária;
- III - o ordenamento público;

[Assinatura]

- IV - a harmonia estética;
- V - a sinalização indicativa do Polo;
- VI - a iluminação pública;
- VII - as manifestações culturais;
- VIII - a animação turística;
- IX - o entretenimento e convívio social, recreativo e de lazer; e
- X - a inovação e a economia criativa.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer do Distrito Criativo Centro - Gare poderão receber isenções de tributos municipais quando atenderem as disposições desta Lei e corresponderem aos seguintes segmentos, relacionados à cultura, às artes, ao turismo, à gastronomia, ao entretenimento e lazer, à inovação e à economia criativa:

- I - agência de eventos;
- II - agência de turismo receptivo;
- III - agência de viagem;
- IV - agências de comunicação e de publicidade;
- V - agroindústrias e feiras coloniais;
- VI - albergue da juventude;
- VII - aluguel de roupas para festa;
- VIII - antiquário;
- IX - arquitetura e paisagismo;
- X - atelier de artes;
- XI - atelier de costura;
- XII - barbearia;
- XIII - bistrôs;
- XIV - brechós;
- XV - cafeteria;
- XVI - choperia;
- XVII - cineclube e/ou salas de cinema;
- XVIII - comércio de cestas personalizadas;
- XIX - comércio de chocolate artesanal;
- XX - comércio de queijos;
- XXI - confeitaria;
- XXII - conservatório de Música;
- XXIII - coworking;
- XXIV - escola de artes visuais e artes cênicas;
- XXV - escola de cinema e teatro;
- XXVI - escola de circo;
- XXVII - escola de dança;
- XXVIII - escola de gastronomia;
- XXIX - escola de música e canto;
- XXX - estúdio audiovisual;
- XXXI - estúdio fotográfico;
- XXXII - fabricação de geleia;

XXXIII - floricultura;
XXXIV - galeria de arte e exposições;
XXXV - games;
XXXVI - hotel e hostel;
XXXVII - livraria;
XXXVIII - loja de artesanato com identidade local e regional;
XXXIX - loja de vinho e/ou cachaça;
XL - marcenaria;
XLI - museu e espaço de memória;
XLII - nano e micro cervejaria;
XLIII - oficina e escola de artesanato;
XLIV - padaria delicatessen;
XLV - pizzaria;
XLVI - pousada;
XLVII - restaurantes e bares;
XLVIII - sebo;
XLIX - serviço de atendimento e informação ao turista;
L - sorveteria;
LI - startup;
LII - teatro.

§ 1º Outras atividades da economia criativa ou correlatas cujo processo produtivo seja baseado na imaginação, na criatividade, na habilidade e no talento que não estão elencadas no *caput* deste artigo, poderão ser consideradas para fins de se beneficiarem dos incentivos propostos por esta Lei desde que com o aval da Comissão de Avaliação do Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer do Distrito Criativo Centro - Gare.

§ 2º As empresas interessadas deverão apresentar proposta, através de uma Carta Consulta, Anexo II, comprometendo-se com o aumento no faturamento, na geração de empregos e de impostos.

Seção I Dos Recursos

Art. 5º O quadro demonstrativo de compensação das isenções previstas nesta Lei será incorporado ao “Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” do Anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá incluir, anualmente, demonstração de renúncia de receita prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO POLO DO CENTRO HISTÓRICO

Art. 6º Fica criado a Comissão de Avaliação do Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer do Distrito Criativo Centro - Gare, formada por membros, titular e suplente, dos seguintes Órgãos Municipais:



I - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Licenciamento e Desburocratização;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Cultura;

V - 1 (um) representante do Instituto de Planejamento de Santa Maria;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação.

§ 1º A Comissão de Avaliação funcionará sob a presidência do titular da pasta da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo e terá caráter técnico e deliberativo considerando o quórum mínimo de metade mais um de seus membros para que possa ser instalada e apta a deliberar.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá ser nomeada por Portaria assinada pelo Prefeito Municipal no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão membros de outras entidades, instituições e órgãos técnicos municipais, estaduais ou federais, ou mesmo consultores externos sem o poder deliberativo, apenas consultivo, conforme a complexidade dos projetos em análise.

§ 4º As conclusões da Comissão deverão ser tomadas em reunião conjunta, obedecido o prazo estabelecido no *caput* do Art. 8º.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS

Art. 7º Os estabelecimentos que se enquadram nas disposições desta Lei poderão requerer os seguintes incentivos:

I - isenção da taxa de aprovação de projetos, da taxa de licenciamento de obras e da taxa de habite-se;

II - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano

- IPTU, desde que o imóvel esteja registrado no nome da empresa solicitante, ou que a mesma apresente contrato de locação ou sub-locação e atestado de anuênciam do proprietário do imóvel;

III - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a compra do imóvel pela empresa, destinado a sua instalação;

IV - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN até o percentual mínimo de 2% previsto em legislação superior, inclusive para empresas optantes do Simples Nacional;

V - isenção das Taxas para obtenção de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

§ 1º As taxas de protocolo não estão isentas.

§ 2º As isenções previstas nos incisos acima serão concedidas sobre as áreas a serem edificadas, com destinação direta à atividade relacionada conforme o art. 4º.

§ 3º Os incentivos serão concedidos pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovados por igual período, mediante requerimento da empresa à Secretaria de



Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual decidirá nos termos da presente Lei.

I - caso a empresa não preste contas no ano em que tenha recebido os incentivos de que trata esta Lei, não poderá ser beneficiária destes no ano posterior;

II - poderão ser concedidos incentivos por período inicial maior que 1 (um) ano, de acordo com o projeto apresentado, desde que o empreendimento seja considerado estratégico para o desenvolvimento econômico do Município de Santa Maria, conforme avaliação da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Os incentivos de que trata o presente inciso poderão ser de:

a) até 3 (três) anos para as empresas instaladas anteriormente a publicação da Lei;

b) até 5 (cinco) anos para as empresas que se instalarem após a publicação da Lei.

III - Os incentivos e benefícios concedidos deverão respeitar os limites estipulados na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Para ser beneficiado com as isenções, o estabelecimento e respectivo imóvel abrangido por esta Lei deverão estar com a situação regular no Município e cumprir as demais Leis vigentes aplicáveis aos mesmos.

§ 5º A proposta para isenção de impostos e taxas, nos termos desta Lei, será protocolada na Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 8º Para a concessão das isenções aos estabelecimentos comerciais e de serviços do Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer do Distrito Criativo Centro - Gare, as propostas referentes aos mesmos deverão ser analisadas e avaliadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela Comissão de Avaliação do Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer do Distrito Criativo Centro - Gare, nomeada pelo Prefeito Municipal, a fim de considerar se estão presentes as características estabelecidas para a manutenção de um nível de qualidade superior e diferenciais condizentes ao objeto dessa Lei, bem como se a relação de produtos a serem comercializados e os tipos de serviços prestados enquadram-se nas atividades culturais, turísticas, artísticas, gastronômicas, de entretenimento e de lazer, de inovação e economia criativa.

§ 1º Na proposta deverá ser apresentado o projeto arquitetônico do empreendimento, de fachada e do interior, compreendendo identidade visual, mobiliário, iluminação e decoração, observadas as legislações específicas sobre: patrimônio histórico e arquitetônico, Plano Diretor, uso e ocupação do solo, obras, passeio público e anúncios (paisagem urbana).

§ 2º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo poderá, se entender necessário, regrar critérios, forma de solicitação, prazos e outros documentos a serem avaliados, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 3º As atividades não especificadas no Art. 4º desta Lei, mas afins ao seu propósito, poderão ser beneficiadas desde que aprovadas pela Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 9º Sob critérios estabelecidos previamente pela Comissão poderá ser autorizado o uso do passeio público pelo estabelecimento.



Art. 10. A formalização dos incentivos concedidos se dará por meio de contrato assinado entre o Município e a empresa beneficiária, onde constarão direitos e obrigações das partes.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a prestar contas semestralmente sobre a evolução das metas, como faturamento, geração de empregos e geração de impostos.

Art. 11. Caso ocorra o desvirtuamento em relação à proposta aprovada, o estabelecimento deverá ser advertido e posteriormente ter a isenção cancelada.

Art. 12. Fica o beneficiário obrigado a conservar, zelar, proteger, preservar e manter em bom estado os bens que fazem parte do patrimônio histórico, objetos da presente Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga a Lei nº 6057, de 27 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2023.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal



ANEXO I

Poderão se beneficiar da presente Lei todos os imóveis com as atividades descritas no art. 4º, que fizerem frente para as ruas que contornam o polígono apresentado no Anexo I. Descrição da área abrangida pela presente Lei:



ANEXO II

R E Q U E R I M E N T O
SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS EM SANTA MARIA

REQUERENTE:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Pessoa de Contato:	Telefone:
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DO REQUERIMENTO:	
Nome:	CPF:
Telefone:	
Assinatura:	

PROTOCOLO DA SMDET:	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Nº do Protocolo:	Data:

ATENÇÃO: Este requerimento somente será protocolado com a apresentação completa da documentação.

Somente serão prestadas informações sobre o andamento do processo aos sócios/titulares da empresa ou a procuradores devidamente constituídos por meio de procuração pública.

1 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS: (Preencher e anexar cópias numeradas conforme abaixo)	
1.1. Atos da empresa	
<input type="checkbox"/>	Cópia do ato de constituição da empresa;



<input type="checkbox"/>	Última alteração contratual
<input type="checkbox"/>	CNPJ
1.2. Prova de regularidade da empresa quanto a:	
<input type="checkbox"/>	Tributos e contribuições federais
<input type="checkbox"/>	Tributos estaduais
<input type="checkbox"/>	Tributos municipais (sede)
<input type="checkbox"/>	Contribuições previdenciárias
<input type="checkbox"/>	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
1.3. Certidão Negativa Judicial da Empresa e dos Sócios:	
<input type="checkbox"/>	Estadual
<input type="checkbox"/>	Federal
1.4. Certidão Negativa de Débitos Ambientais da Empresa:	
<input type="checkbox"/>	Municipal
<input type="checkbox"/>	Estadual
<input type="checkbox"/>	Federal

2 - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

2.1 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (atividade principal)	
SETOR DE ATUAÇÃO	DESCRÍÇÃO DO CNAE PRINCIPAL
Industrial <input type="checkbox"/>	
Tecnológico <input type="checkbox"/>	
Logística <input type="checkbox"/>	
2.2 - HISTÓRICO DA EMPRESA: (Descrever sucintamente a evolução da empresa, com destaque para os eventos mais recentes, desenvolvimento de produtos ou de processos de fabricação, alteração no comando e/ou controle acionário, outros)	





2.3 - PORTE DA EMPRESA (conforme Receita Operacional Bruta do ano anterior - Lei 123/2006)

Microempresa (< ou = R\$ 360 mil)	Empresa de Pequeno Porte (R\$ 360 mil > e < R\$ 4,8 milhões)	Grande Empresa
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.4 - PRINCIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS ATUAIS DA EMPRESA:

Produto/Serviço	Unidade	Venda Anual

2.5 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS:

Contas	Ano	Ano	Ano
Receita Líquida	R\$	R\$	R\$
Lucro Bruto	R\$	R\$	R\$

X



Custos e Despesas Operacionais	R\$	R\$	R\$
Lucro Operacional	R\$	R\$	R\$
Lucro Líquido	R\$	R\$	R\$

2.6 - IMPOSTOS GERADOS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS:

Imposto	Ano	Ano	Ano
ICMS	R\$	R\$	R\$
ISSQN	R\$	R\$	R\$
Outros (discriminar)	R\$	R\$	R\$

3 - PLANO DE INVESTIMENTO

3.1 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- Instalação de um novo empreendimento no Município
- Realocação de empreendimento existente no Município

3.2 - DESCRIÇÃO E CONCEITO DO NEGÓCIO: (Expressar os propósitos da empresa em relação ao negócio, indicando se haverá modernização das instalações, aquisição de novos equipamentos, investimento em pesquisas, desenvolvimento de novos produtos, ampliação de mercado, acréscimo em vendas, relevância para economia do município, etc.)

3.3 - DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO



--	--	--

3.4 - PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS/PRODUZIDOS EM SANTA MARIA:

Produto/Serviço	Quantidade(unid.)	Venda Anual (R\$)

3.5 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO:

a) Novo produto no mercado local	<input type="checkbox"/>
b) Novo produto para a empresa	<input type="checkbox"/>
c) Novo produto para a empresa, mas com similar no mercado local	<input type="checkbox"/>
d) Produto igual ou similar ao já desenvolvido pela empresa	<input type="checkbox"/>
e) Produto destinado para a exportação	<input type="checkbox"/>
Descrição/considerações:	

3.6 – TECNOLOGIA APLICADA AO PRODUTO:

<input type="checkbox"/> Produto de base tecnológica avançada ¹	Considerações sobre o uso de tecnologia:
--	--

¹ Uso intenso de recursos tecnológicos sofisticados em relação ao uso de mão-de-obra, há altos investimentos em pesquisa e a mão de obra é necessariamente, qualificada. São exemplos típicos as empresas de informática, telecomunicações, farmacêutico, biotecnologia, produtos eletrônicos, aeroespacial, entre outras.



Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações²

Produto com pouca agregação de tecnologia³

3.7 - POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO (conforme planilha de atividades da FEPAM-RS)

Alto	Médio	Baixo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Detalhamento:

3.8 - PREVISÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGOS:

	ATUAIS	NOVOS		
		Ano 1	Ano 2	Ano 3
Diretos				
Indiretos				
Total				

3.9 - PREVISÃO DA GERAÇÃO DE SALÁRIOS (estimar valores em reais por ano)

	ATUAIS (R\$)	NOVOS (R\$)		
		Ano 1	Ano 2	Ano 3
Diretos				
Indiretos				
Total				

² Característico das indústrias modernas – nível maior de automação em relação ao uso da mão de obra, que em geral é mais qualificada do que a utilizada nas indústrias tradicionais. Enquadram-se nesta descrição as indústrias petroquímicas, as fábricas de papel e de celulose, montadoras de automóveis, metalúrgicas e etc.

³ Característico das indústrias tradicionais - utilizam pouca tecnologia e muita mão de obra, são pouco automatizadas, e suas máquinas são pesadas. Necessitam de muitas matérias-primas e fontes de energia no processo produtivo. Não exigem mão de obra qualificada para exercer a maior parte da produção. São exemplos as têxteis, de vestuário, calçados, alimentos.



3.10 - PREVISÃO DE ÁREA FÍSICA (m²):

Área a ser edificada para o empreendimento	
Área complementar não edificada (estacionamento e espaço de manobra)	
Área total para instalação do empreendimento	

3.11 - PREVISÃO DE INVESTIMENTOS: (para os primeiros três anos após assinatura do

	Ano 01	Ano 02	Ano 03
Obras Civis	R\$	R\$	R\$
Máquinas	R\$	R\$	R\$
Mobiliário e Equipamentos	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Total	R\$	R\$	R\$

3.12 – ORIGENS DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO:

Fonte	Descrição
<input type="checkbox"/> Próprios	
<input type="checkbox"/> Financiamento	
<input type="checkbox"/> Garantia sobre o imóvel	
<input type="checkbox"/> Outros: _____	

3.13 - RESULTADO FINANCEIRO A PARTIR DO INVESTIMENTO:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Receita Líquida			
Lucro Bruto			
Custos e Despesas Operacionais			
Lucro Operacional			
Lucro Líquido			

